



Número: **0823630-07.2024.8.19.0002**

Classe: **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Órgão julgador: **4ª Vara de Família da Comarca de Niterói**

Última distribuição : **13/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Dissolução**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARCUS GARRIDO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)</b>		<b>FERNANDO JOSE DOS SANTOS GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>eliana maria naressi registrado(a) civilmente como ELIANA MARIA NAREGI (REQUERENTE)</b>		<b>FERNANDO JOSE DOS SANTOS GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO)</b>
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
12877 0722	04/07/2024 08:05	<a href="#"><u>Sentença</u></a>
		Tipo
		Sentença

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Niterói

4ª Vara de Família da Comarca de Niterói

Rua Coronel Gomes Machado, S/N, 7º ANDAR, Centro, NITERÓI - RJ - CEP: 24020-069

**SENTENÇA**

Processo: 0823630-07.2024.8.19.0002

Classe: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

REQUERENTE: MARCUS GARRIDO DE OLIVEIRA, ELIANA MARIA NARESSI REGISTRADO(A) CIVILMENTE  
COMO ELIANA MARIA NAREGI

Vistos, etc.

MARCUS GARRIDO DE OLIVEIRA e ELIANA MARIA NARESSI ambos  
devidamente qualificados, propuseram Ação de Divórcio Consensual, alegando estarem  
separados, inexistindo qualquer possibilidade de reconciliação.

Com a inicial vieram os documentos constantes no ID: 124581553 a 124581572.

Os requerentes cumpriram o art. 731, do CPC (cf. ID 126747577).

RELATEI. DECIDO, POIS.

Vê-se que o pactuado pelos requerentes no ID: 126747577 (1/3), atende aos seus  
interesses, não se vislumbrando prejuízo evidente para qualquer um deles.

Por ser assim, considerando que as partes firmaram o acordo no ID: 126747577  
(1/3) e atenderam ao disposto no art. 731 do CPC, HOMOLOGO por sentença para que produza  
os seus jurídicos e legais efeitos, a convenção celebrada pelos cônjuges e DECRETO o divórcio  
consensual do casal postulante, resolvendo-se o mérito do processo nos moldes do art.487, III,  
“b” do CPC, permanecendo a mulher usando o nome de solteira. A partilha será realizada em



Assinado eletronicamente por: MÁRCIO QUINTES GONÇALVES - 04/07/2024 08:05:54  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>  
Número do documento: null

Num. 128770722 - Pág. 1

ação própria.

Custas, ex-lege.

Certificado o trânsito em julgado da sentença, servirá a presente como carta de sentença e mandado de registro de sentença perante ao RCPN competente.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

P.R.I.

NITERÓI, 3 de julho de 2024.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES  
Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: MÁRCIO QUINTES GONÇALVES - 04/07/2024 08:05:54  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>  
Número do documento: null

Num. 128770722 - Pág. 2